

Processo

MS 23928 / DF MANDADO DE SEGURANÇA 2017/0319273-7

Relator(a)

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141)

Órgão Julgador

S1ª - PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

26/06/2019

Data da Publicação/Fonte

DJe 01/07/2019

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA. AUSÊNCIA DE NULIDADES. OPERAÇÃO TERMES. VANTAGEM INDEVIDA EM RAZÃO DO CARGO. AUSÊNCIA DE PROVAS NO PAD. APLICAÇÃO DE DEMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM.

1. As disposições presentes na Lei n. 4.878/1965 são especiais por serem destinadas aos policiais federais. Logo, a determinação de uma Comissão Permanente de Disciplina não pode ser ampliada para envolver também os policiais rodoviários federais, os quais se sujeitam às disposições da Lei n. 8.112/1990. Precedentes.
2. Na hipótese dos autos, examina-se a regularidade da sanção de demissão em face de eventual participação das condutas investigadas na "Operação Termes", a qual investigou quais policiais rodoviários federais auferiram vantagens financeiras indevidas na abordagem de veículos em posto policial com mandado judicial de apreensão expedido.
3. Tal como já declarado pelo STJ no julgamento do MS 16.120/DF, também decorrente da "Operação Termes", a demissão de policial rodoviário federal não é possível por ausência de elementos capazes de comprovar que o servidor auferiu vantagens financeiras indevidas para abordar veículos com mandado judicial de apreensão.
4. Em todo o PAD juntado aos autos não se observa elementos capazes de demonstrar que o impetrante auferiu vantagem econômica indevida, ou teve dolo em ajudar que outro agente auferisse tal vantagem, na abordagem do veículo de placa JZD 8923. A demissão deve, então, ser anulada e o impetrante reintegrado.
5. Concessão da ordem.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Seção, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. "Os Srs. Ministros Assesete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Notas

Processo referente à Operação Termes.

Referência Legislativa

[LEG:FED LEI:004878 ANO:1965](#)

[LEG:FED LEI:008112 ANO:1990](#)

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
UNIÃO

ART:00116 INC:00001 INC:00003 ART:00117 INC:00009
ART:00132 INC:00004

Jurisprudência Citada

(DETERMINAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA AMPLIAÇÃO
PARA POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS -IMPOSSIBILIDADE) STJ-[MS19104](#)-
DF,[MS20004](#)-DF (APLICAÇÃO DE DEMISSÃO - POLICIAL RODOVIÁRIO
FEDERAL - AUSÊNCIA DE PROVAS NO PAD) STJ - [MS 16120](#)-DF